



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 74/2021

Uberlândia, 21 de julho de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32584232 (SEI!)

Processo SLA 3056/2021	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Salvador Bernardes de Almeida	CPF: 094.802.776-20		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa Vista - Cachoeira dos Duartes - matrícula 18364 - Fazenda Boa Vista- denominada Cachoeira dos Duartes - matrícula 18.364	CPF: 094.802.776-20		
MUNICÍPIO: Nova Ponte	ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 10' 41.95" S	LONG: 47° 39' 49.97" W		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Daniel Herberto Graminho (Engenheiro agrônomo)	CREA 136614D	20210196113	



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) P**úblico(a), em 21/07/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **32584112** e o código CRC **0A482FBD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0037275/2021-26

SEI nº 32584112



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32584232 (SEII)

O empreendimento Fazenda Boa Vista - Cachoeira Dos Duartes - Matrícula 18364 - Fazenda Boa Vista, formalizou no dia 28/05/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo 3056/2021 e atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6) para 400 cabeças; criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) em 90 hectares; e Horticultura - floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas (G-01-01-5) localizada no município de Nova Ponte/MG e segundo informado no RAS está no estágio atual de operação.

Apesar de o empreendimento ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A área total do empreendimento é de 209,5894 hectares. Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3145000-C4E0.B47D.9137.4FD8.BA4E.879B.2DEB.C5BB, e área de Reserva Legal declarada de 43,5033ha, não inferior aos 20% exigidos em lei, conforme consta averbação em matrícula.

A suinocultura é desenvolvida em regime de crescimento e terminação (120 dias), sendo exercido de forma independente.

Sobre a atividade de criação de bovinos, é realizada em sistema de cria, recria e engorda, de gado de corte no Sistema Extensivo.

O plantio é convencional onde utiliza as técnicas tradicionais de preparo do solo e controle fitossanitário que exige aração e gradagens para posteriormente efetuar o plantio.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com a mão de obra de 03 funcionários, trabalhando 8 horas/dia, durante todos os meses do ano e 2 famílias residem na propriedade.

O atendimento da demanda hídrica para operação das atividades é feito através de 02 pontos de captação. Sendo, ambas, captações registradas como de uso insignificante (nº de certidão 0000242665/2021 e 0000242664/2021).

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes da residência, da suinocultura, animais mortos, embalagens de produtos veterinários, resíduos sólidos domésticos.

Continua...



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32584232 (SEI!)

Os efluentes de natureza sanitária (domésticos) serão direcionados para fossas biodigestoras. O efluente proveniente da suinocultura é direcionado para lagoa de tratamento e estabilização e, após serem tratados são aplicados nas áreas de pastagem e culturas anuais por meio de fertirrigação.

Os animais mortos são destinados à composteira (suínos e bovinos) e o resíduo é utilizado na propriedade como adubo orgânico.

As embalagens de produtos veterinários são armazenadas temporariamente e recolhidos pelo veterinário responsável pela sanidade animal que encaminha para destinação final adequada. Os resíduos sólidos domésticos são destinados para a coleta municipal de Nova Ponte enquanto os resíduos recicláveis são vendidos ou doados.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Boa Vista - Cachoeira Dos Duartes - Matrícula 18364 - Fazenda Boa Vista" para as atividades de suinocultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Horticultura - floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas, localizada no município de Nova Ponte/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

“Fazenda Boa Vista - Cachoeira Dos Duartes - Matrícula 18364 - Fazenda Boa Vista”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Boa Vista - Cachoeira Dos Duartes - Matrícula 18364 - Fazenda Boa Vista”

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Análise de Solo

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^{1,2,3,4}	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo <i>Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo</i>	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a



identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.